CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2021

AUTOR: Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de medidas discriminatórias contra pessoas não imunizadas contra o Sars-CoV-2.

RELATOR: Vereador Dr. José Antônio Mesquita Nogueira.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 236/2021, que dispõe sobre a proibição de medidas discriminatórias contra pessoas não imunizadas contra o Sars-CoV-2 no município de Salvador.

O projeto tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, ambas com parecer favorável.

De acordo com o enunciado no art. 68, IX, "a", do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência opinar em todas as proposições relativas às questões inerentes à Saúde e às diretrizes do SUS.

Na Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social foi designada relatoria ao vereador Dr. José Antônio.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

2. Análise

O presente projeto de lei busca coibir a adoção de políticas públicas de incentivo a vacinação em massa da população soteropolitana contra a COVID-19, sob o argumento de restrição de direitos da população não vacinada e a violação do princípio da isonomia.
Inicialmente, deve ser ponderado que a saúde é um direito diretamente relacionado à vida, considerado o maior bem jurídico tutelado no Estado Democrático de Direito, e que condiciona os demais direitos.
A despeito da saúde, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, compreende-se sob a ótica do direito-dever. É dizer, é dever do Estado promover a tutela da saúde dos indivíduos e da coletividade, e direito fundamental inerente a toda e qualquer pessoa humana a garantia de tratamento das enfermidades e dos agravos à saúde, incluindo, também, o direito de não (vir a) adoecer.

Logo, em meio a uma pandemia mundial é indispensável que o direito à saúde seja garantido não apenas sob a perspectiva do acesso às ações e serviços de saúde pública para o tratamento dos casos, como também sob a perspectiva da proteção à saúde da população. Considerando que a vacinação consubstancia um pacto coletivo para erradicação das doenças, a comprovação científica da eficácia da vacinação no combate ao Corona Vírus e o direito-dever à saúde assegurado no ordenamento jurídico a nível constitucional e infraconstitucional, tem-se que a presente proposição é incompatível com o interesse público e a proteção da saúde dos cidadãos soteropolitanos.

3. Voto

Pelo exposto, voto pela **REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 236/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de março de 2023.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO
RELATOR